

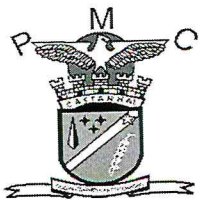
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2018, VINCULADA AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 115/2018**

Às dez horas, do dia três de dezembro de dois mil e dezoito, de um lado o **Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Esporte e Lazer**, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. **Silvio Roberto Monteiro dos Santos**, localizada à Av. Barão do Rio Branco, Nº 814 - Nova Olinda, Castanhal-PA, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, e alterações posteriores, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 115/2018, publicada na imprensa oficial e homologado pelos Sra. **Carmem do Socorro da Silva Quadros** e o Sr. **Juraci dos Anjos**, ordenadores de despesa dos fundos supracitados, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em anexo.

2. **DO OBJETO:** A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 115/2018**, devidamente homologado pela Secretaria o Sr. **Carmen do Socorro Quadros**, tendo por **Objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**





3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o compromisso de **FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

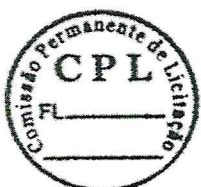
4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento **NÃO** obriga a **Fundo Municipal de Assistência Social** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

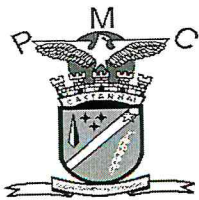
4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 115/2018.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 115/2018.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.





5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até o 05 (cinco) dia útil da data de solicitação a ser entregue no seguinte local indicado pela contratante.

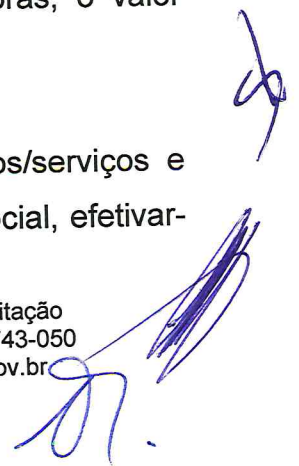
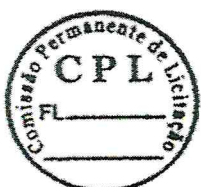
6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

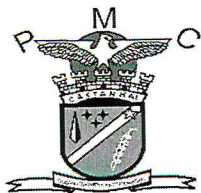
6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue em anexo.

7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, efetivar-





se-á em até 30 (trinta) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **vencedora**.

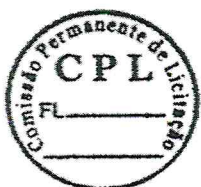
7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

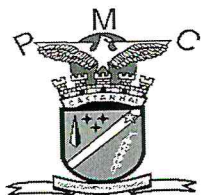
7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato





poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

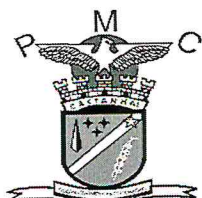
7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

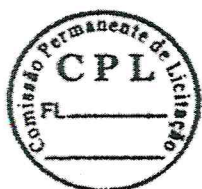
8.1.3. As **Contratadas** é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.

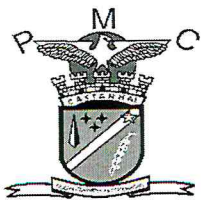
8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **Contratante**.

8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.



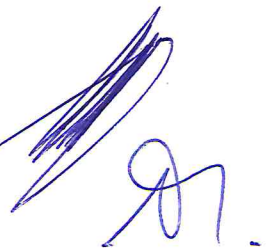


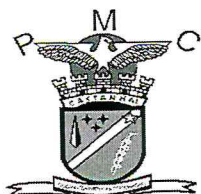
8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.





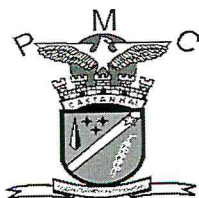
9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “b” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A **CONTRATANTE** deverá designar um fiscal de Ata para acompanhar as atividades e acompanhar a execução, de modo que em suas funções deverá:

- a) A qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) Fiscalizar a execução objeto desta Ata através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) Quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.



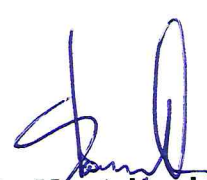


Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica pela **Portaria nº107/2018**, o Sr. (a) **João Batista Nascimento Ribeiro** matrícula nº9997040 e **Renato Paiva Lago** matrícula nº 9998187, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/PA. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.


Silvio Roberto Monteiro dos Santos
Pregoeiro


D.C.DA SILVA COMERCIO - ME
Representante legal: **DANIEL CARVALHO DA SILVA**
CNPJ: **03.555.456/0001-06**


BELPARÁ COMERCIAL LTDA
Representante legal: **FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA**
CNPJ: **05.903.157/0001-40**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº SRP 115/2018.

Empresa: D.C.DA SILVA COMERCIO - ME; C.N.P.J. nº 03.555.456/0001-06, estabelecida à trav. benjamin constant,14, centro, Castanhal PA, (91) 3721-3198, representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 690.615.482-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APITO - TIPO APITO PROFISSIONAL - Marca.: POKER	UNIDADE	90.00	15,000	1.350,00
00007	CRONOMETROS - DISPLAY LÍQUIDO C/6 DÍGITOS - Marca.: VOLLO	UNIDADE	36.00	29,000	1.044,00
00010	BOLAS DE FUTEBOL DE AREIA - Marca.: STADIUM	UNIDADE	90.00	100,000	9.000,00
00012	BOLAS DE FUTSAL MAX 50 - Marca.: STADIUM	UNIDADE	100.00	75,000	7.500,00
00013	BOLAS DE FUTSAL MAX 100 - Marca.: STADIUM	UNIDADE	110.00	82,000	9.020,00
00014	BOLAS DE FUTSAL MAX 200 - Marca.: STADIUM	UNIDADE	90.00	97,000	8.730,00
00018	BOLA DE HANDEBOL H2L SUÉCIA - Marca.: PENALTY	UNIDADE	90.00	98,000	8.820,00
00020	BOLAS DE VOLEI MVA 200 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	70.00	98,000	6.860,00
00022	BOLAS DE BASQUETE 7.5 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	16.00	234,000	3.744,00
00026	JOGO DE DOMINÓ TIPO PROFISSIONAL - Marca.: JORDÃO	UNIDADE	50.00	29,000	1.450,00
00028	TABULEIRO DE XADREZ - Marca.: CIABRINK	UNIDADE	60.00	47,000	2.820,00
00031	TROFÉUS PEQUENOS - Marca.: JEBB	UNIDADE	170.00	25,340	4.307,80
00035	BASTÕES ATLETISMO - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	25.00	59,000	1.475,00
00036	MARTELO DE ATLETISMO - Marca.: ACTE	UNIDADE	25.00	125,000	3.125,00
00037	PESO DE ATLETISMO 1 KG - Marca.: ACTE	UNIDADE	25.00	49,000	1.225,00
00038	DARDO ATLETISMO DE 500G - Marca.: ACTE	UNIDADE	30.00	260,000	7.800,00
00040	CINTA DE TRACÇÃO ESPORTIVA SIMPLES - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	40.00	180,000	7.200,00
00046	BOLAS DE MEDICINEBOL 01KG - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	30.00	80,000	2.400,00
00047	BOLAS DE MEDICINEBOL 02KG - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	30.00	80,000	2.400,00
00048	BOLAS DE MEDICINEBOL 03KG - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	30.00	85,000	2.550,00
00049	CALIBRADOR CANETA - Marca.: PENALTY	UNIDADE	30.00	40,000	1.200,00
00052	JOGO DE TATAME 1X1M - Marca.: HAITI	UNIDADE	25.00	900,000	22.500,00
00056	BARREIRAS EM PVC - Marca.: ACTE	UNIDADE	30.00	119,000	3.570,00
00058	KIMONO - Marca.: TORAH	UNIDADE	150.00	120,000	18.000,00
00059	FAIXAS - Marca.: SHINAI	UNIDADE	150.00	19,900	2.985,00
00060	APARADOR DE CHUTE GRANDE - Marca.: FISIC	UNIDADE	6.00	195,000	1.170,00
00061	SHORTS - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	50.00	68,000	3.400,00
00062	CALÇA - Marca.: SHINAI	UNIDADE	150.00	75,000	11.250,00
00063	BLUSA - Marca.: NATAN	UNIDADE	50.00	30,000	1.500,00
00064	CORDA OU CINTURÃO - Marca.: SHINAI	UNIDADE	150.00	54,000	8.100,00
00065	KIT DE AGILIDADE COM BARREIRA - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	20.00	590,000	11.800,00
00066	BARREIRA PARA SALTO - Marca.: ACTE	UNIDADE	40.00	82,000	3.280,00
00067	BARREIRA PARA TREINAMENTO 45 CM - Marca.: ACTE	UNIDADE	40.00	141,000	5.640,00
00068	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA - Marca.: VOLLO	PAR	8.00	40,000	320,00
	LADO, PESO APROXIMADO DE 175G, APROVADA COM SELO DA ITTF.				
00069	BOLINHAS DE TÊNIS DE MESA BRANCA - Marca.: POKER	UNIDADE	40.00	4,800	192,00
00070	REDES DE TÊNIS DE MESA - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	8.00	20,000	160,00
00071	MESA DE TÊNIS - Marca.: KLOPF	UNIDADE	4.00	1.200,000	4.800,00
00072	CORDA PARA CABO DE GUERRA - Marca.: CEMAR	METRO	20.00	90,000	1.800,00
00073	KIT TACOBOL - Marca.: KLOPF	UNIDADE	6.00	109,000	654,00
00074	KIT FRESCOBOL - Marca.: KLOPF	UNIDADE	6.00	35,000	210,00
00075	SACO - Marca.: CEMAR	UNIDADE	20.00	5,850	117,00
00076	FRISBE - Marca.: CEMAR	UNIDADE	6.00	48,000	288,00
00077	KIT BADMINTOM - Marca.: VOLLO	UNIDADE	6.00	199,000	1.194,00
00078	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO TAMANHO 4 - Marca.: STADIUM	UNIDADE	80.00	75,000	6.000,00
00079	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO NUMERO 5 - Marca.: STADIUM	UNIDADE	50.00	80,000	4.000,00
VALOR TOTAL R\$					206.950,80

Empresa: BELPARÁ COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 05.903.157/0001-40, estabelecida à TRAV.HUMAITA Nº 2233, 1ª ANDA, MARCOS, Belém PA, (91) 3229-8073, representada neste ato pelo Sr(a). FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA FILHO, C.P.F. nº 012.770.932-02.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

AV. BARÃO DO RIO BRANCO 2223

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



00002	ARCOS, TIPO BAMBOLE - Marca.: PANGUE	UNIDADE	550.00	4,500	2.475,00
00003	CONES PEQUENOS - Marca.: PANGUE	UNIDADE	500.00	5,000	2.500,00
00004	CONES MÉDIOS - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	500.00	14,990	7.495,00
00005	CONES GRANDES - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	250.00	50,000	12.500,00
00006	CONES CHINES MATERIAL EM PVC - Marca.: PANGUE	UNIDADE	500.00	5,200	2.600,00
00008	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL - Marca.: PENALTY	UNIDADE	80.00	80,000	6.400,00
00009	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO - Marca.: PENALTY	UNIDADE	100.00	77,800	7.780,00
00011	BOLAS DE INICIAÇÃO Nº 10 - Marca.: LCM	UNIDADE	170.00	33,000	5.610,00
00015	BOLAS DE FUTSAL MAX 500 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	120.00	189,000	22.680,00
00016	BOLAS DE FUTSAL MAX 1000 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	60.00	256,000	15.360,00
00017	BOLAS DE HANDEBOL H1L - Marca.: PENALTY	UNIDADE	70.00	100,000	7.000,00
00019	BOLAS DE HANDEBOL H3L SUÉCIA - Marca.: PENALTY	UNIDADE	90.00	113,000	10.170,00
00021	BOLA BASQUETE BORRACHA - Marca.: PENALTY	UNIDADE	45.00	68,000	3.060,00
00023	BOLAS DE QUEIMADA - Marca.: LCM	UNIDADE	55.00	15,000	825,00
00024	BOMBA DE AR - Marca.: SCALINU	UNIDADE	50.00	25,000	1.250,00
00025	REDE DE VOLEI 04 FAIXAS - Marca.: PANGUE	UNIDADE	30.00	78,900	2.367,00
00027	TABULEIRO DE DAMAS - Marca.: PANGUE	UNIDADE	60.00	35,000	2.100,00
00029	MEDALHAS MEDIAS - Marca.: CRESPAR	UNIDADE	2,000.00	3,500	7.000,00
00030	MEDALHAS GRANDES - Marca.: CRESPAR	UNIDADE	1,500.00	3,500	5.250,00
00032	TROFÉUS MÉDIOS - Marca.: IRMOSSI	UNIDADE	170.00	39,300	6.681,00
00033	TROFÉUS GRANDES METALIZADOS - Marca.: IRMOSSI	UNIDADE	135.00	70,000	9.450,00
00034	JOGO DE CARTÕES (ARBITRO) - Marca.: PANGUE	PAR	25.00	8,900	222,50
00041	CINTA DE TRAÇÃO ESPORTIVA DUPLA - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	40.00	277,000	11.080,00
00042	PAR DE ANTENA DE VOLEI - Marca.: SPITTER	PAR	30.00	102,000	3.060,00
00043	REDES PARA TRAVE DE FUTSAL FIO 4 - Marca.: PANGUE	PAR	30.00	109,000	3.270,00
00044	REDES PARA TRAVE DE FUTEBOL FIO 4 - Marca.: PANGUE	PAR	40.00	275,000	11.000,00
00045	REDES PARA ARO BASQUETE - Marca.: PANGUE	PAR	30.00	15,000	450,00
00050	CORDA ELÁSTICA 6M - Marca.: PANGUE	UNIDADE	60.00	9,900	594,00
00051	COLCHONETES PARA GINÁSTICAS - Marca.: PANGUE	UNIDADE	350.00	33,000	11.550,00
	COLCHONETES PARA GINÁSTICAS DE ALTA QUALIDADE EM ESPUMA AGLOMERADA DENSIDADE 80KG/M3, REVESTIDO EM BAGUM, CORES DIVERSAS, IDEAL PARA ATIVIDADE FÍSICAS, ACADEMIAS, CLUBES, ESCOLAS. MEDIDA 95CMX55CMX3CM. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A DO COLCHONETE DE ALTA DENSIDADE DOMYOS.				
00053	CESTO DE BASQUETE MÓVEL - Marca.: BELFIX	UNIDADE	34.00	860,000	29.240,00
00055	ESCADA DE AGILIDADE - Marca.: PANGUE	UNIDADE	20.00	100,000	2.000,00
00057	COLETES DUPLA FACE - Marca.: TRB	UNIDADE	1,100.00	19,000	20.900,00
				VALOR TOTAL R\$	233.919,50

AV. BARÃO DO RIO BRANCO 2223